



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2025

PROCESSO LICITATORIO 079/2025

INEXIGIBILIDADE 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.496/0001-17, situada à Pç José Brant Maia, 01, centro Glaucilândia-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Herivelto Alves Luiz**, inscrito no CPF nº 438.277.136-68 e Rg sob nº M2246963, residente e domiciliado na cidade de Glaucilândia-MG;

CONTRATADA: ARTE FABIO RAMOS 3D LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 27.659.920/0001-72, com sede na Rua dos Navegantes, nº 769, CEP 39.300-000, Bairro Funcionários – São Francisco - MG, neste ato representada por Fabio Ramos de Carvalho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 100.020.237-25, residente e domiciliado na cidade de São Francisco-MG.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, as partes supra qualificadas, tem entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento no Processo Administrativo Licitatório 079/2025 – inexigibilidade de Licitação 015/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

1– DO OBJETO

1.1– O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de ARTISTA especializada para **CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESCULTURA CHAFARIZ MONUMENTAL, DE CARÁTER ARTÍSTICO E CULTURAL, A SER INSTALADA NA PRAÇA GASPARINO MAIA**

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O Presente CONTRATO será executado na forma do objeto acima descrito, devendo a empresa contratada seguir o cronograma abaixo estabelecido conforme cronograma físico-financeiro.

2.2 - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

2.3 – A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso aos requisitos necessários para o cumprimento deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

contrato.

2.4 - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos na Lei 14.133/2021, observado o disposto na legislação pátria.

3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 124.750,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais);

3.2- Os serviços serão pagos da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50% na entrega dos serviços.

3.3 - No preço estão incluídas todos os impostos e taxas, leis sociais e outros tributos e toda e qualquer despesa necessários a total e completa execução do objeto contratado.

4 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O início de execução do CONTRATO será a partir do dia 14 de novembro de 2025, findando-se no dia 13 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 13.01.01.13.392.0020.2106.33903900

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, sendo a sra Debora Pereira Delchof, engenheira civil CRA nº 337.919/D, CPF 12119090696, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 fraudar na execução do contrato;

8.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5 cometer fraude fiscal;

8.1.6 não manter a proposta.

8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

8.2.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

8.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5 impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/21 a CONTRATADA que:

8.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Prefeitura de Glaucilândia - MG estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, neste será pela Secretaria de Obras, como fiscal do futuro contrato.

sendo a sra Debora Pereira Delchhof, engenheira civil CRA nº 337.919/D, CPF 12119090696

9.1 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

10 – DA RESCISÃO

10.1 – O presente CONTRATO se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 4 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório; e ainda na ocorrência dos motivos elencados na Lei 14.133/2021.

10.2 – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

11 - DA VINCULAÇÃO, FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Vincula-se e se fundamenta este contrato a inexigibilidade de Licitação, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, e no Processo Administrativo 079/2025, inexigibilidade de Licitação 015/2025

11.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da Lei 14.133/2021, e os preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições aplicáveis de direito privado.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente CONTRATO, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

12.2 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente CONTRATO.

Por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Glaucilândia – MG, 13 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Herivelto Alves Luiz

CONTRATANTE

ARTE FABIO RAMOS 3D LTDA CNPJ: 27.659.920/0001-72

Fabio Ramos de Carvalho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF.:

Nome:

R.G.:

CPF.: